**PROCESSO Nº:** 1206-236/2017

**INTERESSADO**: ROSICLEIDE ULISSES DOS SANTOS

**ASSUNTO**: RETROATIVO DE 1/3 DE FÉRIAS

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1206-236/2017**, em volume único, com 15 (quinze) fls., referente à solicitação de retroativo de 1/3 de férias/2016, de interesse de **ROSICLEIDE ULISSES DOS SANTOS**, em conformidade o Art. 90, parágrafo 1º, da Lei 5.346 de 26/05/1992(fl. 02/03).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **PMAL** (fls. 06) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** fls. 11/12, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 11/12).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é do exercício de 2016, conforme despacho e planilhas da **SEPLAG** (fls. 11/12).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, a servidora faz jus ao recebimento de **R$ 203,61 (duzentos e três reais e sessenta e um centavos),** conforme planilhas de cálculos às fls. 12.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ressaltamos a necessidade de constar dos autos, informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$203,61 (duzentos e três reais e sessenta e um centavos)**, devidos a **ROSICLEIDE ULISSES DOS SANTOS**, relativo ao retroativo de diferença de 1/3 de férias, , no exercício de 2016, condicionando à informação de dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **PMAL,** em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento**.**

Salienta-se, ainda, que é de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 06 de Abril de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**